

## PARECER CUTHAB

***Altera os subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15 da Tabela XII da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, reduzindo as alíquotas dos serviços enquadrados nos subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15 para 3% no ano de 2024, 2,5% no ano de 2025 e 2% a partir de 2026.***

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de iniciativa do Governo Municipal, altera os subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15 da Tabela XII da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, reduzindo as alíquotas dos serviços enquadrados nos subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15 para 3% no ano de 2024, 2,5% no ano de 2025 e 2% a partir de 2026.

A Procuradoria da casa manifestou-se, não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto em questão tem preenchido os requisitos legais. Ao versar sobre a legislação tributária local, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I e III, da CF). Ademais, tal disposição encontra-se reproduzida pelo artigo 8º, inc. II, da LOM.

Dessa forma, portanto, inexistente vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de proposição iniciada pelo Governo Municipal, que dispõe de ampla iniciativa no processo legislativo municipal.

No mesmo sentido, analisando a proposição, verifica-se que as novas alíquotas do imposto respeitam os limites mínimo e máximo dispostos na Lei Complementar nº 116/03, lei geral nacional do imposto em tela, não havendo óbice.

### III - CONCLUSÃO

Dessa forma, diante do exposto, **inexistindo óbices**, este relator manifesta-se pela aprovação do projeto supracitado.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 25/10/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0643513** e o código CRC **5F67C4D1**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 112/23 - CCJ/CUTHAB** contido no doc 0643513 (SEI nº 118.00576/2023-45 - Proc. nº 0995/2023 - PLCE 019), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 25 de outubro de 2023; com votos contra dos vereadores Tiago Albrecht, Adeli Sell e Karen Santos.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 25/10/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0644385** e o código CRC **4A249DFF**.